

FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO
ATUÁRIO MIBA Nº 494

NOTA TÉCNICA Nº 2474/13

**AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS**

**SOLICITANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/RS**

BENTO GONÇALVES
MARÇO/2013

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS	5
2.1	HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	5
2.2	HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS	5
2.3	HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS	5
3	ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS	6
3.1	BENEFÍCIOS DO PLANO	6
3.2	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	6
3.3	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	6
3.4	PENSÃO POR MORTE	9
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	10
4.1	INTRODUÇÃO	10
4.2	POPULAÇÃO SEGURADA	10
4.3	RESERVA TÉCNICA	11
4.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	11
4.5	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL	11
4.6	PLANO DE CUSTEIO	12
4.7	FUTURAS APOSENTADORIAS	14
4.8	FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS	15
4.9	FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS	15
4.10	TAXA DE RETORNO DO FUNDO	15
4.11	EVOLUÇÃO DO CUSTEIO DO FAPSBENTO	15
5	CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP	17
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	24

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de BENTO GONÇALVES, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de BENTO GONÇALVES visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores definido pela Lei Municipal (LM) nº 75/04 de 22/12/2004. O Município tem RPPS implantado desde 1990 e presentemente está vigente com a LM nº 2819/99 de 30/06/1999 denominado de **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – FAPSBENTO**, com as alterações das LM nº 4.522/09 e LM nº 5.191/11. A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria, salário-família e salário-maternidade ao servidor, bem como pensão por morte para seus dependentes.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

- a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o FAPSBENTO custear os benefícios previstos;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do FAPSBENTO tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do FAPSBENTO e adequação à legislação federal.

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

Tábua de Mortalidade / Sobrevivência Geral	IBGE-2010
Tábua de Mortalidade / Sobrevivência de Inválidos	IBGE-2010
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas

2.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

População	Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.
Compromisso Médio Familiar do Segurado	Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo.
Rotatividade	Desconsiderada
Novos Entrados	Não adotado

2.3 HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

Taxa de Juro Real	6,00%
Crescimento Salarial	1,40%
Indexador	INPC
Valor Real ao Longo do Tempo Salário	100%
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios	100%

Quanto ao crescimento da remuneração avaliada verificou-se:

$$\% \overline{CS}_{\text{Médio}} = \frac{\% CS_{2012/2011} + \% CS_{2011/2010} + \% CS_{2010/2009}}{3} = 0,11\%$$

Sendo que: $\% CS_{2012/2011} = -9,34$; $\% CS_{2011/2010} = 8,66$ e $\% CS_{2010/2009} = 1,02$

A taxa real de crescimento salarial usada no longo prazo foi determinada a partir do RJU e dos Planos de Carreira do Quadro Geral e do Quadro do Magistério. O valor calculado a partir das Variações das Folhas de Pagamento dos últimos 3 anos difere no longo prazo devido a mudanças conjunturais.

3 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

3.1 BENEFÍCIOS DO PLANO

De acordo com a Legislação Municipal vigente os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- f) salário-maternidade;
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

3.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

3.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

Tabela 1 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 2 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.4 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de BENTO GONÇALVES e estão posicionadas em Dezembro/12. Para os servidores que se desconhecem estas informações aplica-se o § 2º, Art. 13 da Portaria MPS nº 403/08. Para o Município de BENTO GONÇALVES não houve necessidade visto que, o FAPSBENTO dispõe de um cadastro completo.

4.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 3 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do FAPSBENTO quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

Tabela 3 – Resumo do quadro funcional

SEXO	NÚMERO	(%)	MÉDIA		FOLHA (R\$)	(%)
			SALÁRIO (R\$)	IDADE ATUAL		
ATIVOS (QUADRO GERAL)						
MULHER	1.013	46,59	1.824,10	41,2	2.756.031,91	43,43
HOMEM	348		2.609,81	44,6		
TOTAL	1.361		2.025,01	42,1		
ATIVOS (PROFESSORES)						
MULHER	718	25,78	2.953,94	45,4	2.215.903,94	34,91
HOMEM	35		2.713,57	43,4		
TOTAL	753		2.942,77	45,3		
INATIVOS E PENSIONISTAS						
MULHER	586	27,63	1.747,05	61,6	1.374.547,74	21,66
HOMEM	221		1.587,21	64,9		
TOTAL	807		1.703,28	62,5		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 2.114 e de inativos e pensionistas é de 807. O número dos inativos e pensionistas no grupo de segurados está grande quando comparado ao total. Portanto, torna-se necessário que a acumulação de reservas se efetue de acordo com a legislação vigente de modo que o equilíbrio atuarial e financeiro seja preservado.

4.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

- a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.
- b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 4 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do FAPSBENTO e o resultado que representa o déficit técnico.

Tabela 4 – Apuração do Resultado

TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC (I)	351.374.845,85
RMBC (II)	166.441.402,14
RESERVA TÉCNICA (III = I + II)	517.816.247,99
COMP. FINANCEIRA À RECEBER (V)	71.072.146,05
COMP. FINANCEIRA À PAGAR (VI)	(1.405.941,39)
SALDO REAL (IV)	210.760.006,83
RESULTADO (III - V - VI - IV)	237.390.036,50

4.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do FAPSBENTO, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. Atualmente, o Município de BENTO GONÇALVES está com convênio assinado e recebendo Compensação Financeira desde 2000.

4.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do FAPSBENTO deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08. Na tabela 5 apresentam-se as alternativas de amortização.

Tabela 5 – Valor atual e percentual para amortizar o Passivo Atuarial em 32 anos

TEMPO	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
Meses	(R\$)	%
384	1.110.634,63	17,50

Caso o município esteja sem disponibilidades orçamentárias pode-se adotar um escalonamento para financiar o Passivo Atuarial.

4.6 PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio do FAPSBENTO estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas e a do Município em contribuição normal e contribuição especial da seguinte forma:

	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	BASE DE INCIDÊNCIA
Servidores Ativos	11,00% Custeio Normal	art. 2º da LM nº 2.819/99	A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado.
Servidor Inativo/Pensionista	11,00% Custeio Normal	art. 2º da LM nº 2.819/99	Sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente.
Ente Público - Empregador	13,25% Custeio Normal	art. 2º da LM nº 2.819/99	Sobre a folha total dos segurados (servidores ativos, inativos e dos pensionistas).
	14,00% Custeio Especial	art. 2º da LM nº 2.819/99	

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas obteve-se para plano de custeio as alíquotas a seguir:

23,10%	Custeio de todo o grupo (CUSTO NORMAL)
0,40%	Outros benefícios - art. 1º da LM nº 2819/99 (CUSTO NORMAL)
<u>0,75%</u>	Taxa de administração - § 15º Port. MPS nº 402/08 (CUSTO NORMAL)
24,25%	TOTAL DE CUSTO NORMAL
<u>17,50%</u>	Amortização do Déficit (CUSTO ESPECIAL)
41,75%	TOTAL GERAL

Seria recomendável proceder às alterações das alíquotas que definem o custeio do plano de benefícios atendidos pelo FAPS BENTO apresentando como sugestão os valores constantes na tabela 6. Entretanto, o RPPS já possui em vigor lei com escalonamento (conforme tabela 7) que equaciona plenamente o Passivo Atuarial. Assim sendo, recomenda-se a manutenção do custeio, o qual atende o § 1º do art. 149 da CF e o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/98.

Tabela 6 – Plano de Custeio

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2013	11,00	13,25	14,00	38,25
2014 – 2044	11,00	13,25	17,50	41,75

Tabela 7 – Custeio Normal e Especial com escalonamento
(Conforme LM nº 5.191/11, que altera a LM nº 2.819/99)

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2013	11,00	13,25	14,00	38,25
2014	11,00	13,25	15,00	39,25
2015	11,00	13,25	16,00	40,25
2016	11,00	13,25	17,00	41,25
2017	11,00	13,25	18,00	42,25
2018	11,00	13,25	19,00	43,25
2019	11,00	13,25	20,00	44,25
2020	11,00	13,25	21,00	45,25
2021 – 2044	11,00	13,25	22,10	46,35

Após o ano 2044, deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.

A análise da alíquota calculada para definir o custeio do plano de benefícios, em comparação com a vigente, mostra que está equivalente. Desta forma, deve-se manter a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

4.7 FUTURAS APOSENTADORIAS

Tabela 8 – Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2012	0	807	0,00	1.374.547,74	21,66%
2013	161	968	483.248,11	1.877.039,52	29,17%
2014	47	1.015	158.161,14	2.061.479,21	31,59%
2015	71	1.086	250.856,23	2.341.196,15	35,38%
2016	58	1.144	193.516,17	2.567.489,07	38,27%
2017	76	1.220	227.569,37	2.831.003,28	41,61%
2018	68	1.288	198.055,54	3.068.692,86	44,48%
2019	76	1.364	220.885,93	3.332.540,49	47,64%
2020	47	1.411	142.267,23	3.521.463,29	49,65%
2021	68	1.479	217.621,65	3.788.385,43	52,67%
2022	63	1.542	180.546,93	4.021.969,76	55,15%
2023	52	1.594	161.106,12	4.239.383,47	57,33%
2024	104	1.698	317.004,98	4.615.739,81	61,55%
2025	42	1.740	109.400,92	4.789.761,09	62,99%
2026	40	1.780	109.232,14	4.966.049,88	64,41%
2027	26	1.806	69.196,38	5.104.770,96	65,29%
2028	26	1.832	70.868,55	5.247.106,30	66,19%
2029	14	1.846	37.656,12	5.358.221,92	66,66%
2030	18	1.864	45.898,94	5.479.135,96	67,22%
2031	31	1.895	77.793,41	5.633.637,28	68,16%
2032	30	1.925	73.160,57	5.785.668,77	69,03%

Na tabela 8 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para os próximos 20 anos com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2032 o montante dos encargos do FAPSBENTO vai equivaler a 69,03% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 21,66%.

4.8 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa de custeio apresentada no item 4.6 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

4.9 FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS

No Anexo VIII, encontra-se um fluxo elaborado com a evolução mensal das Provisões Matemáticas num período de 12 meses, a contar da data-base do presente cálculo atuarial.

4.10 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de BENTO GONÇALVES relativo aos valores aplicados no sistema financeiro, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apresenta-se na tabela 9 um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada no período. Essa rentabilidade é medida pelo INPC acrescido da taxa de juros de 6% ao ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está superior ao índice mínimo para o período considerado.

Tabela 9 – Evolução da Taxa de Retorno

EXERCÍCIO	PERÍODO	SALDO (R\$)	RENDIMENTO (R\$)	RENTABILIDADE	META ATUARIAL
2010	Janeiro/10	110.386.847,52	15.386.775,77	13,50%	12,85%
	Dezembro/10	134.862.839,84			
2011	Janeiro/11	136.134.616,16	17.435.693,43	12,31%	12,44%
	Dezembro/11	165.031.233,20			
2012	Janeiro/12	165.031.233,20	31.753.277,47	18,60%	12,57%
	Dezembro/12	210.760.006,83			

4.11 EVOLUÇÃO DO CUSTEIO DO FAPSBENTO

As últimas três avaliações atuariais do RPPS do Município de BENTO GONÇALVES apresentaram os seguintes resultados:

Tabela 10 – Evolução do Plano de Custeio

	Custo Normal	Custo Especial	Outros Benefícios	Taxa de Administração	Alíquota Total
2010	23,11	21,10	0,39	0,75	45,35
2011	23,16	19,79	0,34	0,75	44,04
2012	23,16	20,20	0,34	0,75	44,45

Quando se compara a Reserva Matemática (RM) com o Patrimônio Líquido (PL) três situações podem acontecer:

- RM < PL neste caso há um **Superávit Técnico**;
- RM = PL neste caso está em **Equilíbrio Financeiro**; e,
- RM > PL neste caso há um **Déficit Técnico**.

A evolução da Reserva Matemática em relação ao Patrimônio Líquido do RPPS pode ser avaliada quanto à situação financeira e atuarial por meio de índices. Assim, pode-se calcular o Índice de Cobertura da Reserva Matemática (ICRM) o qual informa como está evoluindo esses valores no RPPS ao longo do tempo, com a seguinte expressão:

$$\text{ICRM} = \text{PL} / \text{RM}$$

No anexo IV podem-se ver os ICRM em relação ao período de 2003 a 2013 do RPPS. Esses índices estão informando o seguinte:

- a) No período considerado, em termos percentuais o ICRM evoluiu de 12,03% a 40,7%;
- b) O déficit técnico para ser amortizado no tempo remanescente é preciso que o ICRM evolua em torno de 1,9% ao ano.

5 CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

5.1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

5.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10.

5.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

5.4 ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.5 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao MPS, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Município e dos servidores ativos.

5.7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Município e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

5.9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comproventes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

5.11 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável (art. 19 do ADCT) e o admitido até 5/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

5.12 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

5.13 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

5.14 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios e entre municípios.

5.15 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

Os Gestores do RPPS deverão encaminhar o Demonstrativo da Política de Investimentos até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na **internet** (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

5.16 DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Anualmente o Regime Próprio de Previdência Social será reavaliado pelo atuário responsável que enviará o DRAA para o Ministério da Previdência Social. Este demonstrativo deverá ser registrado até 31 de março de cada exercício a partir de 2009.

5.17 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.18 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado a SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10.

5.19 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.20 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

5.21 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pelo Anexo III da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, a saber:

- a) Balanço Orçamentário
- b) Balanço Financeiro
- c) Demonstração das Variações Patrimoniais
- d) Balanço Patrimonial

5.22 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação.

5.23 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio recomendado na última avaliação atuarial quanto à especificação do custeio normal e do custeio especial com a definição do prazo de amortização.

5.24 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinta da mantida pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma de modo a atender a portaria do MPS nº 402/08; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do Fundo use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 916/03, com as alterações da nº 1.768/03 e da nº 95/07, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/12.

5.25 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição dos servidores.

5.26 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Conforme estabelece o Art. 5º §1º, §3º e §5º da Portaria MPS Nº 403/08, os RPPS deverão encaminhar a Nota Técnica Atuarial correspondente ao DRAA do exercício 2010 à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, como fundamento de observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS. Este documento deverá conter os elementos mínimos estabelecidos no Anexo da referida Portaria e deverá ser assinada pelo representante legal do ente, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável.

Todas as futuras Avaliações e Reavaliações Atuariais deverão tomar como base a Nota Técnica Atuarial apresentada à SPS que só poderá ser alterada mediante termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentado pelo ente federativo e cancelados pelo seu representante legal, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável.

5.27 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

5.28 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

5.29 PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS E INATIVOS, NOS COLEGIADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

5.30 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS – PREVISÃO LEGAL

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

5.31 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

5.32 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionados no item 5.12, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

5.33 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 5.12 salvo a taxa de administração de que tratam o art. 15, Portaria nº 402/08).

5.34 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

A partir de 01/06/2009 será necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

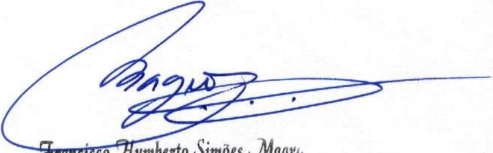
Atualmente o plano de custeio está definido na LM nº 2.819/99, alterada pela LM nº 5.191/11. É importante salientar que a presente avaliação sugere uma alíquota **provisória** resultante da aplicação de todas premissas acima citadas e das tábuas de mortalidade autorizadas pelo MPS. Com o passar do tempo deve-se verificar se a ocorrência dos benefícios está acontecendo de acordo com o esperado. Se isso não ocorrer será necessária à alteração das premissas adotadas a fim de corrigir o rumo sempre que a situação venha a exigir.

Para adequar às novas exigências legais o RPPS dos servidores municipais do Município de BENTO GONÇALVES deve ter atenção às recomendações a seguir:

- a) Manter o plano de custeio vigente e expresso no item 4.6;
- b) Será recomendável que se mantenha a Composição de suas Aplicações para procurar garantir a rentabilidade, igualando ou superando a meta atuarial, ajudando assim a amortizar o déficit técnico. A política de investimentos tem de atender os arts. 4º e 5º da Resolução BACEN nº 3.922, de 25.11.2010;
- c) Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se a manutenção do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas;
- d) Nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição Federal, o Município, poderá fixar para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS desde que institua um regime de previdência complementar para seus servidores titulares de cargo efetivo;
- e) Em análise ao extrato previdenciário, verifica-se que o RPPS está regular em todos os critérios para emissão do CRP.
- f) O montante total dos recursos do FAPSBENTO, depois de pagos os benefícios em curso, deve ser aplicado conforme estabelece a Portaria do MPS nº 402/08 para a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas. A Administração do FAPSBENTO deve usar como parâmetro a Resolução BACEN nº 3.922/10 que regulamenta as aplicações dos recursos dos RPPS;
- g) Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o FAPSBENTO deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma com base no plano de contas dos Regimes Próprios da Portaria do MPS nº 916/03; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser lançados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/12; e,

- h) Anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Financeiras do FAPSBENTO, quando será verificado o saldo do mesmo, deverão ser calculadas as Reservas Matemáticas, de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, a fim de ser lançada contabilmente em contrapartida com o saldo do FAPSBENTO. Este momento é de sumária importância para os destinos do RPPS. Através do cálculo destas Reservas, verificar-se-á a existência de Equilíbrio, Déficit ou Superávit Técnico que por sua vez, definirão a necessidade ou não de alterações no Plano de Gestão Previdenciária.

BENTO GONÇALVES, 28/03/2013.



Francisco Humberto Simões Magro
Av. Protásio Alves, 2854 - Conj. 501 - POA/RS
Atuário MIBA Nº 494 - CPF 228.521.660-20

7 ANEXOS

ANEXO I	TÁBUA DE COMUTAÇÕES IBGE-2010
ANEXO II	CUSTOS ATUARIAIS
ANEXO III	RESERVAS MATEMÁTICAS
ANEXO IV	EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE COBERTURA
ANEXO V	PROJEÇÕES ATUARIAIS
ANEXO VI	LDO
ANEXO VII	HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM
ANEXO VIII	EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS